



PROJETO DE LEI Nº. 261 /2017

"Altera o parágrafo único do artigo 12 e o parágrafo primeiro do artigo 43, da lei 7.166 de 27 de agosto de 1996; altera o artigo 141, acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 144, acrescenta o inciso vi e vii ao artigo 153 da lei 8.137 de 21 de dezembro de 2000. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º – Fica alterado o parágrafo único do artigo 12 da Lei 7.166/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - As ZEISs ficam sujeitas a critérios especiais de parcelamento, aprovação de suas edificações, ocupação e uso do solo, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e à sua integração à malha urbana.

Art. 2º – Fica alterado o § 1º do artigo 43 da Lei 7.166/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As ZEISs serão regidas por parâmetros urbanísticos especiais, a serem definidos em lei, simplificando-se sempre a regularização dos imóveis consolidados ou liberação e alvará de construção pela URBEL.

Art. 3º – Fica alterado o artigo 141 da Lei 8.137/00, passando a vigorar com a seguinte redação:



PL 261/17

DIRLEG	FL.
ll	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 2 de 3

Art. 141 - Os Planos Globais Específicos deverão ser alterados mediante parecer favorável da URBEL, que ateste sua necessidade e/ou conveniência, considerando-se a grande dinâmica das áreas em questão, bem como a necessidade de adequá-los no decorrer do tempo à lógica de desenvolvimento e crescimento das comunidades-alvo.

Art. 4º – Acrescenta-se o § 3º ao artigo 144 da Lei 8.137/00:

§ 3º - A URBEL deverá atuar no sentido de facilitação da regularização das construções existentes, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, considerando a grande dinâmica das áreas em questão e a necessidade de documentação das referidas construções.

Art. 5º – Acrescenta-se o inciso VI e VII ao artigo 153 da Lei 8.137/00:

VI - simplificação da sua regularização pela URBEL

VII – uma vez apresentada a documentação solicitada, a regularização da construção pela URBEL, deverá ser realizada em até 180 dias, sob pena de emissão de alvará provisório ou habite-se compulsório.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de Maio de 2017.

Vereador Iran Melo

Líder do PR



PL 261/17

DIRLEG	FL.
<i>ll</i>	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

Regulamentação fundiária é um tema muito importante em nossa cidade. Infelizmente temos encontrado varios entraves para a regularização, principalmente nas chamadas zonas ZEIS.

O presente projeto visa dar celeridade aos processos de obtenção de documentação dos imóveis localizados nestas áreas bem como estabelecer a competencia da URBEL na liberação da referida documentação, quer seja o alvará de construção ou o habite-se que poderá gerar cobrança de de impostos para a cidade e cidadania para os proprietários.

Portanto, na certeza de que a propositura é oportuna, e diante da importância e da relevância desta iniciativa, solicito aos nobres pares sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Belo Horizonte, 04 de Maio de 2017.


Vereador Irlan Melo
Líder do PR